



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.376, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece novos elementos de fiscalização inerentes ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “b” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso IV, “in fine” do “caput” do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como tendo em vista o disposto na Lei nº 10.051, de 22 de setembro de 2020,

DECRETA:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este decreto estabelece novos elementos de fiscalização inerentes ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020.

Art. 2º O exercício das atribuições inerentes à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, ficam acometidos exclusivamente à Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo não abrange o exercício das atividades exercidas pelos agentes públicos municipais com incumbência de fiscalização lotados em demais órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta; em qualquer caso, a lavratura de auto de infração, bem como a expedição de notificação de orientação, por tais agentes deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública.

§ 2º O disposto no “caput” deste artigo abrange a análise da defesa da notificação de infração, nos termos do art. 2º-C da Lei nº 9.931, de 2020.

## CAPÍTULO II

### DAS MEDIDAS FISCALIZATÓRIAS

Art. 3º Sem prejuízo do disposto em demais atos normativos, no âmbito do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, aos agentes públicos municipais com incumbência de fiscalização será lícito, dentre outros:

I – abordar pessoas que frequentam quaisquer locais públicos ou particulares abertos ao público, com finalidade econômica ou não, para averiguação de temperatura;

II – fiscalizar o cumprimento da medida de isolamento, relativamente às pessoas que estão sob suspeita ou com confirmação de contágio do coronavírus, mediante



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

confirmação da rede pública ou privada de saúde, bem como aos seus respectivos comunicantes; e

III – averiguar a ocorrência de aglomeração irregular de pessoas em ambientes particulares.

Parágrafo único. O disposto no “caput” se dará com o pleno respeito à dignidade da pessoa humana, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

Art. 4º Para fins do inciso I do “caput” do art. 3º deste decreto, na hipótese em que a temperatura aferida em pessoa no interior de estabelecimento comercial ou de serviço seja superior a 37°C (trinta e sete graus celsius), as seguintes providências deverão ser adotadas:

I – o representante do estabelecimento deverá ser comunicado e este deverá proceder à aferição da temperatura da pessoa com o termômetro utilizado pelo próprio estabelecimento;

II – caso a temperatura aferida nos termos do inciso I deste artigo seja superior a 37°C (trinta e sete graus celsius), deverá o agente público municipal com incumbência de fiscalização proceder à aplicação das penalidades cabíveis; e

III – caso a temperatura aferida nos termos do inciso I deste artigo seja inferior a 37°C (trinta e sete graus celsius), deverá o agente público municipal com incumbência de fiscalização orientar o representante do estabelecimento a proceder ao reparo, ajuste ou substituição de seu termômetro, sendo vedada a utilização deste mesmo termômetro no estabelecimento sem a adoção de tais providências.

Art. 5º Para os fins do inciso II do “caput” do art. 3º deste decreto, toda pessoa que tenha sido identificada como caso suspeito ou confirmado de contágio de coronavírus, bem como os seus comunicantes que tenham sido identificados em atestado médico emitido por serviço de saúde público ou privado, ficam obrigadas a cumprir o isolamento, nos termos do inciso I do “caput” do art. 2º e do inciso I do “caput” do art. 3º, todos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Na hipótese em que o agente público municipal com incumbência de fiscalização constate que qualquer pessoa de que trata o “caput” deste artigo não esteja cumprindo o isolamento, deverá ele proceder à aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 6º Para os fins do inciso III do “caput” do art. 3º deste decreto, considera-se aglomeração irregular de pessoas a presença simultânea de mais de 10 (dez) pessoas em residências, áreas de lazer, salões de festa, chácaras de recreio e demais ambientes particulares, com a finalidade de entretenimento, lazer ou recreação.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos estabelecimentos de comércio e de prestação de serviços, bem como às entidades religiosas ou sem finalidade econômica, relativamente à vedação de realização de atividades ou à capacidade máxima de pessoas prevista em ato normativo, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade cabível.

### CAPÍTULO III

#### DA SUBSTITUIÇÃO DA MULTA POR ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 7º A aplicação da medida de substituição de pena de multa por entrega de cestas básicas, nos termos dos §§ 4º-A e 4º-B do art. 2º da Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, deverá seguir as seguintes diretrizes:

I – o sujeito multado deverá apresentar o requerimento de substituição, por meio do formulário constante do Anexo I a este decreto, à Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública até a data do vencimento da multa, anexando cópia da respectiva multa aplicada;

II – deferido o requerimento de substituição, caberá à Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública providenciar a sua remessa, por meio do campo correspondente no formulário constante do Anexo II a este decreto, à Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III – cada cesta básica será integrada pelos seguintes itens:

| <u>ITEM</u> | <u>UNIDADE DE MEDIDA</u> | <u>QUANTIDADE</u> | <u>PRODUTO</u>                        |
|-------------|--------------------------|-------------------|---------------------------------------|
| 1)          | PACOTE 5 KG              | 1                 | ARROZ AGULHINHA                       |
| 2)          | PACOTE 1 KG              | 2                 | FEIJÃO CARIOCA                        |
| 3)          | PACOTE 400G              | 1                 | ACHOCOLATADO                          |
| 4)          | PACOTE 1 KG              | 2                 | AÇÚCAR REFINADO                       |
| 5)          | PACOTE 200G              | 1                 | BISCOITO ÁGUA E SAL                   |
| 6)          | PACOTE 1KG               | 1                 | FARINHA DE TRIGO                      |
| 7)          | PACOTE 500G              | 1                 | FUBÁ DE MILHO                         |
| 8)          | PACOTE 400G              | 1                 | LEITE EM PÓ                           |
| 9)          | PACOTE 500G              | 2                 | MACARRÃO ESPAGUETTI                   |
| 10)         | PACOTE 1KG               | 1                 | SAL REFINADO                          |
| 11)         | LATA 125G                | 2                 | SARDINHA EM CONSERVA                  |
| 12)         | PACOTE 340G              | 2                 | MOLHO DE TOMATE                       |
| 13)         | PACOTE 500G              | 1                 | CAFÉ EM PÓ                            |
| 14)         | FRASCO 900ML             | 2                 | ÓLEO DE SOJA                          |
| 15)         | PACOTE 1KG               | 1                 | SABÃO EM BARRA COM 5 UNIDADES DE 200G |

IV – para fins da aferição da quantidade de cestas básicas a serem entregues, deverá o sujeito infrator utilizar-se do valor da multa aplicada, subtraindo deste o valor correspondente a 10% (dez por cento) do total, caso a entrega de cestas ocorra até o vencimento, e dividi-lo pelo valor de uma cesta básica composta na forma do inciso III deste artigo, aferido junto ao fornecedor de sua preferência;

V – a entrega das cestas básicas deverá ocorrer na sede da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na Avenida Padre Antônio Cesarino nº 808, Vila Xavier, das 7h (sete horas) às 15h (quinze horas);

VI – para fins de comprovação da entrega das cestas básicas devidas:

a) deverá o sujeito infrator, para fins da aferição de que trata o inciso IV do “caput” deste artigo, apresentar a nota fiscal correspondente à aquisição das cestas básicas, bem como documento comprobatório da respectiva multa aplicada, a empregado público da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

b) deverá empregado público da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar analisar a nota fiscal apresentada, proceder à contagem das cestas básicas entregues, averiguar se cada uma delas contém os itens de que trata o inciso III do "caput" deste artigo e verificar se os produtos entregues estão dentro do prazo de validade e em bom estado de conservação;

VII – havendo conformidade quanto ao disposto no inciso VI do "caput" deste artigo, deverá o empregado público da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar:

a) disponibilizar recibo de entrega das cestas básicas ao sujeito infrator, na forma do Anexo II a este decreto; e

b) providenciar o preenchimento do campo específico reservado à Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar, no formulário constante do Anexo I a este decreto, remetendo-o à Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública pela autuação da infração; e

VIII – após homologação do procedimento de substituição da pena de multa por entrega de cestas básicas, bem como extraídos os dados estatísticos correspondentes, deverá a Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, por meio do campo específico no formulário constante do Anexo I a este decreto, solicitando à Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária, da Procuradoria Geral do Município, que proceda à baixa da dívida correspondente à multa acima identificada, relativamente ao sujeito multado.

§ 1º Não será admissível a apresentação do requerimento de que trata o inciso I do "caput" deste artigo após o vencimento da multa que se pretende substituir por entrega de cestas básicas.

§ 2º Havendo qualquer irregularidade quanto ao requerimento de que trata o inciso I do "caput" deste artigo, este será indeferido, cabendo à Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública providenciar a correspondente notificação do requerente.

§ 3º Não havendo conformidade quanto ao disposto no inciso VI do "caput" deste artigo:

I – deverá o empregado público da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar providenciar o preenchimento do campo específico reservado à Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar, no formulário constante do Anexo I a este decreto, remetendo-o à Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública pela autuação da infração; e

II – o titular Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, por meio do campo específico no formulário constante do Anexo I a este decreto, informará a não ocorrência da substituição da multa por entrega de cestas básicas à Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária, para que esta adote as providências inerentes à cobrança da multa aplicada.

### CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 8º Os formulários constantes dos Anexos I e II a este decreto deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araraquara.

Art. 9º O Decreto nº 12.368, de 9 de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22. Ficam restituídas, a partir de 1º de outubro de 2020, as medidas de gratuidade ou de isenção de tarifas no transporte público coletivo municipal, urbano ou rural, às pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, nos seguintes termos:

I – de segunda-feira à sexta-feira, as medidas de gratuidade ou de isenção vigorarão das 9h (nove horas) às 16h (dezesesseis horas); e

II – aos sábados, domingos e feriados, as medidas de gratuidade ou de isenção vigorarão durante todo o período em que disponível o serviço público de transporte coletivo municipal.”(NR)

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 24 de setembro de 2020.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania na data supra.

**MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO**

Secretária Municipal de Justiça e Cidadania



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE MULTA POR ENTREGA DE CESTA BÁSICA

|   |                  |
|---|------------------|
| À<br>Secretaria Municipal de Cooperação dos<br>Assuntos de Segurança Pública (SMCASP) | <b>PROTOCOLO</b> |
|---|------------------|

#### DADOS DO SUJEITO MULTADO

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ do sujeito multado: \_\_\_\_\_ Telefone do sujeito multado: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal (se sujeito multado for pessoa jurídica): \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_ CPF do representante legal: \_\_\_\_\_

Endereço do representante legal: \_\_\_\_\_

O sujeito multado acima qualificado, nos termos do § 4º-A do art. 2º da Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, vem requerer a substituição da pena de multa aplicada em razão de respectiva lei pela entrega de cestas básicas, bem como, nos termos do § 4º-B do art. 2º da Lei nº 9.931, de 2020, requerer o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total da multa aplicada. Para tanto, o sujeito acima qualificado:

encaminha, em anexo, cópia da multa aplicada acima mencionada;

formula o presente requerimento anteriormente à data de vencimento da multa aplicada acima mencionada.

Outrossim, o sujeito multado acima qualificado declara estar ciente de que, nos termos do art. 7º do Decreto nº 12.376, de 24 de setembro de 2020, a efetivação da substituição da pena de multa ora requerida, com a respectiva quitação de seu valor junto ao Município, dependerá do atendimento simultâneo das seguintes condições:

cada uma das cestas básicas a serem entregues deverá contar com os seguintes itens:

| ITEM | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | PRODUTO              |
|------|-------------------|------------|----------------------|
| 1)   | PACOTE 5 KG       | 1          | ARROZ AGULHINHA      |
| 2)   | PACOTE 1 KG       | 2          | FEIJÃO CARIOCA       |
| 3)   | PACOTE 400G       | 1          | ACHOCOLATADO         |
| 4)   | PACOTE 1 KG       | 2          | AÇÚCAR REFINADO      |
| 5)   | PACOTE 200G       | 1          | BISCOITO ÁGUA E SAL  |
| 6)   | PACOTE 1KG        | 1          | FARINHA DE TRIGO     |
| 7)   | PACOTE 500G       | 1          | FUBÁ DE MILHO        |
| 8)   | PACOTE 400G       | 1          | LEITE EM PÓ          |
| 9)   | PACOTE 500G       | 2          | MACARRÃO ESPAGUETTI  |
| 10)  | PACOTE 1KG        | 1          | SAL REFINADO         |
| 11)  | LATA 125G         | 2          | SARDINHA EM CONSERVA |
| 12)  | PACOTE 340G       | 2          | MOLHO DE TOMATE      |
| 13)  | PACOTE 500G       | 1          | CAFÉ EM PÓ           |
| 14)  | FRASCO 900ML      | 2          | ÓLEO DE SOJA         |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

|     |            |   |                                       |
|-----|------------|---|---------------------------------------|
| 15) | PACOTE 1KG | 1 | SABÃO EM BARRA COM 5 UNIDADES DE 200G |
|-----|------------|---|---------------------------------------|

o total da quantidade de cestas básicas deverá ser calculado em razão do valor total da multa aplicada, subtraindo deste 10% (dez por cento) do total, o qual será dividido pelo valor de uma cesta básica composta pelos itens acima mencionados, devendo apresentar nota fiscal correspondente à aquisição das cestas básicas;

a entrega das cestas básicas deverá ocorrer na sede da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na Avenida Padre Antônio Cesarino nº 808, Vila Xavier, das 7h (sete horas) às 15h (quinze horas);

Termos em que peço deferimento,  
Araraquara, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do sujeito multado

---

**1) PARA USO EXCLUSIVO DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO DOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA (SMCASP)**

Vistos.

indefiro o requerimento, por conta de  ausência de cópia da multa ou  por ela estar vencida.

defiro o requerimento ante à sua regularidade. Remeta-se o presente à Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para fins de recepção conferência das cestas básicas.

Araraquara, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Titular da SMCASP

---

**2) PARA USO EXCLUSIVO DA COORDENADORIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR (CESA)**

Vistos.

atesto que, na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, o sujeito multado acima qualificado procedeu à entrega regular de \_\_\_\_\_ cestas básicas, conforme cálculo elaborado na forma dos incisos III e V do "caput" do art. 7º do Decreto nº 12.376, de 24 de setembro de 2020.

atesto o descumprimento das condições para a substituição da pena de multa por entrega de cestas básicas, nos termos do art. 7º do Decreto nº 12.376, de 24 de setembro de 2020, pois

a entrega das cestas básicas ocorreu posteriormente ao vencimento da multa;

foram entregues cestas básicas em quantidade inferior ao correspondente ao valor do total da multa aplicada, nos termos do inciso IV do "caput" art. 7º do Decreto nº 12.376, de 24 de setembro de 2020;

as cestas básicas entregues não contêm os itens constantes do inciso III do "caput" do art. 7º do Decreto nº 12.376, de 2020, ou não estão no prazo de validade ou em bom estado de conservação.

outros (descrever) \_\_\_\_\_

Remeta-se o presente à Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública.

Araraquara, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Agente público da CESA (carimbo)

---

**3) PARA USO EXCLUSIVO DA EXCLUSIVO DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO DOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA (SMCASP)**

Vistos. À Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária, da Procuradoria Geral do Município,

ante à regularidade da entrega da cestas básicas, solicito proceder à baixa da dívida correspondente à multa acima identificada, relativamente ao sujeito multado acima qualificado.

ante ao descumprimento das condições para a substituição da pena de multa por entrega de cestas básicas, encaminho para que se proceda à cobrança da multa aplicada.

Araraquara, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Titular da SMCASP



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO II

## RECIBO DE ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS

GUICHÊ Nº \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

### DADOS DO SUJEITO MULTADO

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ do sujeito multado: \_\_\_\_\_ Telefone do sujeito multado: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal (se sujeito multado for pessoa jurídica): \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_ CPF do representante legal: \_\_\_\_\_

Endereço do representante legal: \_\_\_\_\_

Em atendimento ao disposto na alínea "a" do inciso VII do art. 7º do Decreto nº 12.376, de 24 de setembro de 2020, declaro que o sujeito multado acima qualificado, nos termos do § 4º-A do art. 2º da Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, requereu a substituição da pena de multa aplicada em razão de respectiva lei pela entrega de cestas básicas, bem como, nos termos do § 4º-B do art. 2º da Lei nº 9.931, de 2020, requerer o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total da multa aplicada.

Outrossim, declaro que na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, o sujeito multado acima qualificado procedeu à entrega, na Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, de \_\_\_\_\_ cestas básicas, devidamente acompanhadas da respectiva nota fiscal de aquisição, cada qual integrada pelos seguintes itens:

| ITEM | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | PRODUTO                               |
|------|-------------------|------------|---------------------------------------|
| 1)   | PACOTE 5 KG       | 1          | ARROZ AGULHINHA                       |
| 2)   | PACOTE 1 KG       | 2          | FEIJÃO CARIOCA                        |
| 3)   | PACOTE 400G       | 1          | ACHOCOLATADO                          |
| 4)   | PACOTE 1 KG       | 2          | AÇÚCAR REFINADO                       |
| 5)   | PACOTE 200G       | 1          | BISCOITO ÁGUA E SAL                   |
| 6)   | PACOTE 1KG        | 1          | FARINHA DE TRIGO                      |
| 7)   | PACOTE 500G       | 1          | FUBÁ DE MILHO                         |
| 8)   | PACOTE 400G       | 1          | LEITE EM PÓ                           |
| 9)   | PACOTE 500G       | 2          | MACARRÃO ESPAGUETTI                   |
| 10)  | PACOTE 1KG        | 1          | SAL REFINADO                          |
| 11)  | LATA 125G         | 2          | SARDINHA EM CONSERVA                  |
| 12)  | PACOTE 340G       | 2          | MOLHO DE TOMATE                       |
| 13)  | PACOTE 500G       | 1          | CAFÉ EM PÓ                            |
| 14)  | FRASCO 900ML      | 2          | ÓLEO DE SOJA                          |
| 15)  | PACOTE 1KG        | 1          | SABÃO EM BARRA COM 5 UNIDADES DE 200G |

Por fim, declaro que os itens constantes das cestas básicas entregues estão dentro do prazo de validade e em bom estado de conservação.

Araraquara, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Agente público da CESA (carimbo)